



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

13.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 9 de setembro de 2024, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (Link: <https://www.youtube.com/live/b8gHScLLLtQ?si=8YytsaVNBT66ovXf>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

ADIADOS:

Apelação Criminal nº: 0798362-39.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1^a Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes e **Apelação Criminal nº: 0625627-05.2019.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8^a Vara, pela Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0537591-45.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2^a V.E.C.U.T.E., pelo Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0600642-86.2021.8.04.3400 de Fórum de Canutama/Vara Única de Canutama. Recorrente: Ederaldo Mota de Oliveira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Assistente Sim: Darliane Souza Gama, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Gustavo Adolfo Añez Menacho (OAB/AM n.º 4296) da Assistente de Acusação.

Apelação Criminal nº: 0684499-76.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Samuel Lucas Xisto de Souza, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APPELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0760724-69.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica. Apelante: D. H. L. A., Apelado: M. P. do E. do A., Apelada: K. S. B., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Sustentaram oralmente os advogados, Dr. Sérgio Rodrigo Russo Vieira (OAB/AM n.º 808A) e Dra. Carmem Valérya Romero Salvioni (OAB/AM n.º 6328).

Apelação Criminal nº: 0507768-89.2024.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: V. S. de S., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Sustentou oralmente a advogada, Dra. Ranielle da Silva Queiroz (OAB/AM n.º 14141).

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pépetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 30/09/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1802644** e o
código CRC **46A80B68**.

2024/000046566-00

1802644v2